

DESARQUIVADO

apresentado em 1993  
divulgado em 1993  
n.º 3.613



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. CARLOS NELSON)

apensões: 1600/96 30/3/96  
1964/96 20/6/96  
3407/97 23/7/97  
3792/97 14/11/97  
3986/97 16/12/97  
3953/97 16/12/97  
3868/97 6/12/97  
2529/96 30/12/96  
531/99 24/4/99

foram devolvidas  
em 1999

ASSUNTO:

Estabelece data mensal para pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão que especifica.

DESPACHO: ÀS COM. DE SEG. SOC. E FAM.; E DE CONST. E JUST. E DE REDAÇÃO  
(ART. 54) - ART. 24, II

A O A R Q U I V O em 22 de MARÇO de 19 93

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 3.613 DE 19 93



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II  
Seguridade Social e Família  
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

*[Assinatura]*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.613, DE 1993**  
**(DO SR. CARLOS NELSON)**



Estabelece data mensal para pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

GER 20.01.0007.6 - (SET/86)

11Ca.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os proventos de aposentadoria e pensão referidos na Lei nº 8 213, de 24 de julho de 1991, cujo valor mensal não ultrapasse a importância equivalente a 3 (três) salários mínimos, deverão ser efetuados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º O INSS - Instituto Nacional do Seguro Social providenciará o cumprimento do disposto no artigo

*[Assinatura]*



anterior, a partir do mês imediatamente posterior à vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nos tempos de crise econômico-financeira que o País está a viver, quando a inflação elevada provoca rápida depreciação do poder aquisitivo do dinheiro, a situação é notadamente mais grave para os aposentados e pensionistas que percebem, como proventos mensais, importância não superior ao valor de três salários mínimos.

É que esses beneficiários da instituição previden



ciãria, não raras vezes, percebem seus proventos após o dia dez de cada mês, sofrendo os prejuízos decorrentes da corrosão monetária.

Temos para nós que, nesse caso específico, deveriam os aposentados e pensionistas receber o benefício pecuniário a que têm direito no primeiro dia útil de cada mês.

Essa medida, aliás, justa reivindicação dos inativos, atenuará os efeitos decorrentes da inflação, o que justifica, a nosso ver, sua adoção.

É preciso ressaltar, a esta altura, que a proposição não contraria o disposto no inciso IV, in fine, do art. 7º da Lei Maior, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, eis que a referência, no caso, destina-se a fins expressamente previdenciários.

Ora, para esse fim, são várias as menções consignadas no texto da Lei nº 8 213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos e Benefícios da Pre



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PFLA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"



# CONSTITUIÇÃO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### 1988

---

#### Título II

---

#### DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

---

#### Capítulo II DOS DIREITOS SOCIAIS

---

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeEL"



LEI nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da  
Previdência Social e dá outras providências.

.....  
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

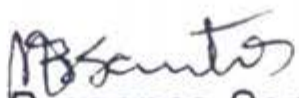
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.613/93

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23.08.93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 1993.

  
Miriam Maria Bragança Santos  
Secretária em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SO

Ofício nº 147/93-P

Deferiu a apensação do PL nº 3.613/93  
ao PL nº 536/91.

Publique-se-  
Em 09/11/1993

Presidente

Brasília, 09 de Outubro de 1993.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deferimento, o requerimento do Deputado Geraldo Alckmin Filho, solicitando a apensação do Projeto de Lei nº 3.613, de 1993, do Sr. Carlos Nelson, ao Projeto de Lei nº 1.993, de 1991, do Sr. Marino Clinger.

Atenciosamente,

Deputado MAURÍLIO FERREIRA LIMA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

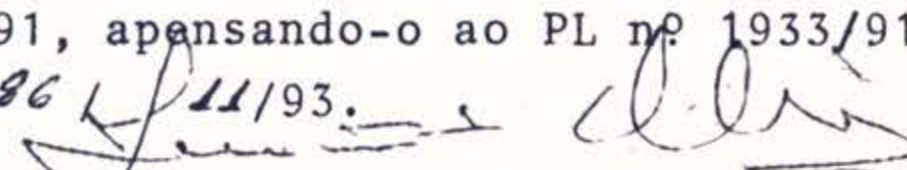
Ofício nº 158/93-P

Brasília, 18 de novembro de 1993

Acato a retificação.

Desapense-se o PL nº 3613/93 do PL de nº 536/91, apensando-o ao PL nº 1933/91.

Em 26/11/93.

  
Presidente

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o número correto do Projeto a que se refere o Ofício nº 147/93-P, de 29.10.93, desta Comissão, é 1.933, de 1991, e não 1.993, de 1991.

Segue em anexo cópia do requerimento do Deputado Geraldo Alckmin Filho.

Atenciosamente,

  
Deputado MAURÍLIO FERREIRA LIMA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. Publique-se. Encaminhe-se cópia deste ofício ao Departamento de Comissões.

Em 08/02/94.

Bra:

*Assinatura*

*Assinatura*  
Presidente

Of. 079/94

(Cópia)

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa., na forma regimental, para requerer reconstituição do P.L. 3613/93, com o propósito de ser apensado ao Projeto de Lei que dispõe sobre matéria correlata, ora em trâmite, perante a Comissão de Seguridade Social.

Termos em que P. Deferimento,

*Assinatura*  
GERALDO ALCKMIN FILHO  
Deputado Federal


Excelentíssimo Senhor  
Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Recebido na Coordenação de  
Comissões Temporárias.  
Em 09/02/94 às 10h45m

*Assinatura*

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Em 09.02.94 - À Sra. Diretora do Departamento de Comissões, para encaminhar ao setor competente.

  
MARIA TERESA DE BARROS PEREIRA  
Diretora

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Em 09.02.94 - À Coordenação de Comissões Permanentes.

  
HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER  
Diretora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. Publique-se. Encaminhe-se cópia deste ofício ao Departamento de Comissões.

Em 08/02/94.

Bra:

*[Assinatura]*  
Presidente

*reconstituído através da  
cópia*

Of. 079/94

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa., na forma regimental, para requerer reconstituição do P.L. 3613/93, com o propósito de ser apensado ao Projeto de Lei que dispõe sobre matéria correlata, ora em trâmite, perante a Comissão de Seguridade Social.

Termos em que P. Deferimento,

*[Assinatura]*  
GERALDO ALCKMIN FILHO  
Deputado Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Lote: 71  
PL N° 3613/1993  
Caixa: 172  
12

SECRETARIA - GERAL DA MESA

Recebido

Arquivo Presidência n.º 205

Data: 03/02/94 Hora: 10:40h

Ass: Helena Ponto: 4370



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Exmo. Sr.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A

FRANQUEADO  
CONTRATO  
ECT/CÂMARA DOS DEPUTADOS  
UP; APT CÂMARA

SELO



CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE	PROJETO DE LEI N.º 3.613	de 19 93	A U T O R
<b>EMENTA</b> Estabelece data mensal para pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão que es- pecífica.			CARLOS NELSON (PMDB-SP)
(Devendo ser pagos até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, os proventos e pensões cujo valor mensal não ultrapasse a 3 salários mínimos).			
<b>A N D A M E N T O</b>			Sancionado ou promulgado
<b>COMISSÕES PODER TERMINATIVO</b> Artigo 24, Inciso II (Res. 17/89)			
10.03.93	<u>PLENÁRIO</u> Fala o autor, apresentando o projeto. DCN 11.03.93, pág. 4939, col. 02.		
	<u>MESA</u> Despacho: Às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (ART.54) - ART.24, II.		
22.03.93	<u>PLENÁRIO</u> E lido e vai a imprimir. DCN 23.03.93, pág. 5678, col. 02.		
23.08.93	<u>COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA</u> Distribuido ao relator, Dep. LAIRE ROSADO. DCN <u>24/08/93</u> , pág. <u>57538</u> col. <u>01</u>		
23.08.93	<u>COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA</u> Prazo para apresentação de emendas: 23 a 27.08.93 DCN <u>20/08/93</u> , pág. <u>16809</u> col. <u>01</u>		
30.08.93	<u>COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA</u> Não foram apresentadas emendas.		
			Publicado no Diário Oficial de
			Vetado
			Razões do veto-publicadas no

PL. 3.613/93

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

05.10.93 Parecer favorável do relator, Dep. LAIRE ROSADO, com substitutivo.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

11.10.93 Prazo para apresentação de emendas: 11.10.93 a 18.10.93.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

19.10.93 Não foram apresentadas emendas.

MESA

09.11.93 Deferido Ofício Nº 147/93-P, da C.S.S.F., solicitando a apensação deste ao PL 536/91.

APENSADO AO PROJETO DE LEI 536/91.

MESA

26.11.93 Deferido Ofício nº 158/93-P, da CSSF, solicitando a desapensação deste do PL 536/91 e apensando-o ao PL. 1933/91.

APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.933/91





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS LUIZ EDUARDO MAGALHÃES

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 15/03/95

  
Presidente

CARLOS NELSON BUENO, Deputado Federal PMDB/SP, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência nos termos do Artº 105, parágrafo Único, do Regimento Interno, o desarquivamento do PL 3613 de 1993 subscrito pelo requerente, que se encontra em tramitação ao fim da legislatura anterior.

Brasília, 07 de março de 1995.



Lote: 71 Caixa: 172

PL N° 3613/1993

16

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	Dep. Carlos Nelson Bueno
Órgão	n.º 690
Data:	8.3.95
	Hora: 11.45
Ass.:	Ponto: 1418



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.613/93

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24.3.95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 1995.

Atenciosamente,

  
Miriam Maria Bragança Santos  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE SEGURIDADE S

JA DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA  
Defiro. Publique-se. CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA  
Em 23/05/1966 Presidente

Ofício nº 112/96-P

Brasília, 9 de maio de 1996.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar, segundo dispõe o artigo 106 do Regimento Interno, a **reconstituição** do Projeto de Lei nº 3.613/93, que "estabelece data mensal para pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão que especifica", conforme OF/254 do Deputado Saraiva Felipe, cópia anexa.

Atenciosamente,

  
Deputado **OSMÂNIO PEREIRA**  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LUÍS EDUARDO**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Lote: 71  
Caixa: 172  
PL N° 3613/1993  
18

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão: <i>Presid</i>	n.º: <i>1416</i>
Data: <i>10/5/96</i>	Hora: <i>14.45</i>
Ass: <i>f</i>	Ponto: <i>5334</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dep. 8.5.96  
ok

OF/254/GAB/429/96

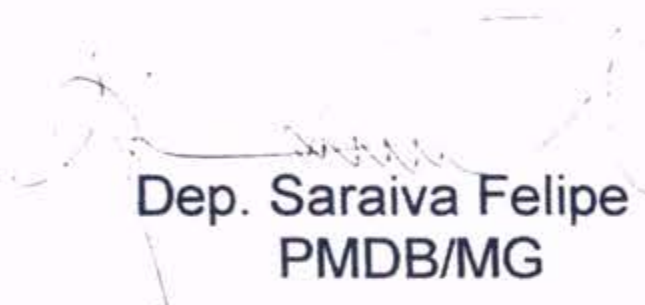
Brasília, 02 de maio de 1996

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, tomo a liberdade de solicitar de V. Sa. a reconstituição do projeto de Lei de número 3.613/93 que deve ter parecer de minha autoria nesta comissão.

Na certeza de sua habitual atenção, peço urgência no atendimento desta solicitação, uma vez que precisamos dar continuidade aos procedimentos e estudos para a conclusão do nosso trabalho.

Atenciosamente,

  
Dep. Saraiva Felipe  
PMDB/MG

Ilmo. Sr.  
Dep. Eduardo Mascarenhas  
DD. Presidente da Comissão de Seguridade Social da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF




CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 3.613/93**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1999.

  
Eloízio Neves Guimarães  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 3.613/93**

Nos termos do art. 119, caput, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17 de junho de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 1999.

  
Eloízio Neves Guimarães  
Secretário





Lote: 71  
Caixa: 172  
PL N° 3613/1993  
22

SECRETARIA - GERAL DA MESA

Recebido

Orgão Presidência n.º 2297/99 e

Data: 25/06/99 Hora: 9:43

Ass.: *Angela* Ponto: 3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

EXMO. SR.

Deputado ALCEU COLLARES

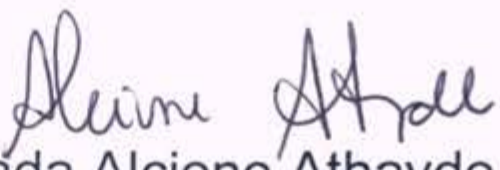
Digníssimo Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família

Senhor Presidente,

Fomos designados por esta Presidência, para relatar, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 531, de 1999, de autoria do Deputado Enio Bacci, que “dispõe sobre a antecipação do pagamento de aposentadorias e pensões aos beneficiários do INSS e dá outras providências.”

Uma vez que tramitam, nesta Casa, os Projetos de Lei nºs 3.613, de 1993, de autoria do Deputado Carlos Nelson, e 2.529, de 1996, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, versando sobre matéria idêntica ou correlata, vimos sugerir, a V. Exa., seja requerida, ao Presidente da Câmara, a tramitação conjunta dos projetos referidos, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 1999.

  
Deputada Alcione Athayde  
Relatora

SGM/P nº 759/99

Brasília, 10 de agosto de 1999.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício nº 78/99-P dessa Comissão, de 24 de junho de 1999, em que Vossa Excelência requer a apensação do **PL nº 531, de 1999**, do Senhor Enio Bacci, bem como do **PL 2.529, de 1996**, do Senhor Arnaldo Faria de Sá, ao **PL nº 3.613, de 1993**, do Senhor Carlos Nelson, comunico-lhe que o pedido foi deferido, para que as proposições tenham tramitação conjunta, nos termos regimentais.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
**MICHEL TEMER**  
Presidente

757 2297/99

<b>RECEBI O ORIGINAL</b>	
em _____/_____/_____	às _____ hs.
Nome: _____	
Ponto: _____	

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO ALCEU COLLARES**  
Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família  
N E S T A



Câmara dos Deputados

48

## REQ 158/2003

**Autor:** Arnaldo Faria de Sá

**Data da  
Apresentação:** 18/02/2003

**Ementa:** Requer o desarquivamento de proposições.


**Forma de  
Apreciação:**

**Despacho:** DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento dos Projetos de Lei, exceto os de números 3.967/97 e 1.682/99, que já foram desarquivados, restando assim PREJUDICADO o requerimento em relação a eles. DEFIRO, também, o desarquivamento de todos os Projetos de Decreto Legislativo mencionados no requerimento. INDEFIRO o desarquivamento das proposições REQ 35/01; REQ 101/01; REQ 229/02; REQ 230/02; REC 203/01; REC 171/97 e REC 39/99, por se tratarem de proposições acessórias. E INDEFIRO o desarquivamento do REQ 93/01, por versar matéria sujeita à apreciação das Comissões. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

**Regime de  
tramitação:**

Em 14 / 03 / 2003

PL 2529/96  
ap ao  
3613/93

  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



# REQUERIMENTO

158/03

(Do Senhor **ARNALDO FARIA DE SÁ**)

**Requer o desarquivamento de proposições.**

**Senhor Presidente:**

**Nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento das proposições, a seguir relacionadas, que são de minha autoria:**

- |                   |                   |                    |                    |
|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| PL - 00294/1995 ✓ | PL - 03900/1997 ✓ | PL - 01682/1999 ✓  | REQ - 00093/2001 ✓ |
| PL - 00295/1995 ✓ | PL - 03967/1997 ✓ | PL - 01961/1999 ✓  | REQ - 00101/2001 ✓ |
| PL - 00861/1995 ✓ | PL - 04186/1998 ✓ | PL - 02179/1999 ✓  | REQ - 00229/2002 ✓ |
| PL - 01641/1996 ✓ | PL - 04491/1998 ✓ | PL - 04750/2001 ✓  | REQ - 00230/2002 ✓ |
| PL - 02528/1996 ✓ | PL - 04660/1988 ✓ | PL - 05394/2001 ✓  | REC - 00203/2001 ✓ |
| PL - 02529/1996 ✓ | PL - 04743/1998 ✓ | PL - 07063/2002 ✓  | REC - 00171/1997 ✓ |
| PL - 02539/1996 ✓ | PL - 04744/1998 ✓ | PL - 07064/2002 ✓  | REC - 00039/1999 ✓ |
| PL - 02053/1996 ✓ | PL - 04745/1998 ✓ | PL - 07065/2002 ✓  | PDC - 00083/1999 ✓ |
| PL - 02196/1996 ✓ | PL - 04746/1998 ✓ | PL - 07097/2002 ✓  | PDC - 02234/2002 ✓ |
| PL - 02837/1997 ✓ | PL - 04774/1998 ✓ | PL - 07150/2002 ✓  | PDC - 02514/2002 ✓ |
| PL - 03511/1997 ✓ | PL - 00318/1999 ✓ | PL - 07376/2002 ✓  |                    |
| PL - 03565/1997 ✓ | PL - 00319/1999 ✓ | PL - 07377/2002 ✓  |                    |
| PL - 03587/1997 ✓ | PL - 01123/1999 ✓ | PL - 07390/2002 ✓  |                    |
| PL - 03874/1997 ✓ | PL - 01681/1999 ✓ | REQ - 00035/2001 ✓ |                    |

**Sala das Sessões, em 18 fevereiro de 2003**

**Arnaldo Faria de Sá**  
 Deputado Federal PTB/SP

PLENÁRIO - RECEBIDO  
 Em 18.02.03 17:18:00  
 Nome *Santos*  
 Ponto 622



5B38437738



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 3.613, DE 1993**

*"Estabelece data mensal para pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão que especifica."*

**Autor:** Deputado CARLOS NELSON

**Relator:** Deputado JOSÉ SARAIVA FELIPE

**Proposições Apensas:**

. **Projeto de Lei nº 1.600, de 1996**, que "Altera o parágrafo 4º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, reduzindo o prazo para pagamento de benefícios da Previdência Social, e dá outras providências."

. Autor: Deputado ARY KARA

. **Projeto de Lei nº 1.964, de 1996**, que "Altera o parágrafo 4º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que unifica a data de pagamento pela Previdência Social dos benefícios de pensão e aposentadoria e dá outras providências."

Autor: Deputado CORAUCI SOBRINHO

. **Projeto de Lei nº 3.407, de 1997**, que "Altera dispositivo do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social."

Autor: Deputado PAULO PAIM

. **Projeto de Lei nº 3.792, de 1997**, que "Altera os §§ 4º e 5º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para fixar novo prazo para pagamento dos benefícios de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social."

Autor: Deputado WELSON GASPARIANI

. **Projeto de Lei nº 3.953, de 1997**, que "Dispõe sobre prazo para pagamento de aposentadorias e pensões da Previdência Social e dá outras providências."

Autor: EULER RIBEIRO

. **Projeto de Lei nº 3.986, de 1997**, que "Reduz o prazo para pagamento dos benefícios previdenciários."

Autor: Deputado JOSÉ COIMBRA



. **Projeto de Lei nº 3.868, de 1997**, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e dá outras providências."

Autor: Deputado PAULO PAIM

. **Projeto de Lei nº 2.529, de 1996**, que "Revigora o artigo 100 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que 'dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências', a fim de estabelecer a antecipação do pagamento de benefícios."

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

. **Projeto de Lei nº 531, de 1999**, que "Dispõe sobre a antecipação do pagamento de aposentadorias e pensões aos beneficiários do INSS e dá outras providências."

Autor: ENIO BACCI

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.613, de 1993, propõe seja antecipada a data de pagamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Por tratarem de matéria análoga, foram-lhe apensados os Projetos de Lei nºs 1.600, de 1996; 1.964, de 1996; 3.407, de 1997; 3.792, de 1997; 3.953, de 1997; 3.986, de 1997 e 3.868, de 1997.

Após oferecer Parecer, em 09 de junho de 1999, pela aprovação da proposição principal e das apensadas, na forma, porém, de Substitutivo, foram anexadas mais duas novas proposições, a saber: o Projeto de Lei nº 2.529, de 1996, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, e o Projeto de Lei nº 531, de 1999, do Deputado Enio Bacci.

O Projeto de Lei nº 2.529, de 1996, defende que os benefícios do Regime Geral de Previdência Social sejam pagos em duas parcelas mensais, sendo metade até o dia 30 de cada mês e a outra metade até o dia 15 do mês seguinte. O Projeto de Lei nº 531, de 1999, por seu turno, propõe que o pagamento dos benefícios seja antecipado sempre que a data prevista recaia em dia não útil ou feriado.

Cumpre-nos, portanto, nesta oportunidade, complementar





nosso parecer anterior, de modo a compreender a totalidade das proposições sob exame.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A importância do tema em pauta é indiscutível face à quantidade de proposições apresentadas com o mesmo objetivo, qual seja, o de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação previdenciária, tendo em perspectiva um melhor atendimento aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

As proposições, no entanto, diferem quanto aos termos em que se apresentam, propondo datas distintas para fins de pagamento dos benefícios, o que nos conduziu à apresentação de Substitutivo. Vale mencionar que no Substitutivo também perseguimos o objetivo da antecipação do pagamento dos benefícios, mas evitamos introduzir dificuldades para a sua operacionalização ou qualquer prejuízo financeiro para a Previdência Social. Tendo isso em perspectiva propomos mudança na redação do art. 41, §§ 4º e 5º, para substituir a expressão "*décimo dia útil*" por "*dia (10) dez*" de cada mês seguinte ao de competência. Entendemos que esse prazo, embora não tão curto quanto alguns propostos, é compatível com o vencimento da maioria dos compromissos financeiros dos beneficiários da Previdência Social.

Com base no exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.613, de 1993, e dos Projetos de Lei nºs 1.600, de 1996; 1.964, de 1996; 3.407, de 1997; 3.792, de 1997; 3.953, de 1997; 3.986, de 1997, 3.868, de 1997, 2.529, de 1996 e 531, de 1999, na forma, porém, do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 02 de ~~Junho~~ de 2000.



Deputado SARAIVA FELIPE  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.613, DE 1993**

(Apeços os Projetos de Lei nºs 1.600, de 1996, 1.964, de 1996, 3.407, de 1997, 3.792, de 1997, 3.953, de 1997, 3.986, de 1997, 3.868, de 1997, 2.529, de 1996, e 531, de 1999).

*“Altera os §§ 4º e 5º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para reduzir o prazo de pagamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 4º e 5º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.....  
.....

§ 4º Os benefícios devem ser pagos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência, ou no primeiro dia útil subsequente se nessa data não houver expediente bancário, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 5º Em caso de comprovada inviabilidade operacional e financeira do Instituto Nacional do Seguro Social, o Conselho Nacional de Previdência Social poderá autorizar, em caráter excepcional, que o pagamento dos benefícios de



prestação continuada, concedidos a partir de 1º de agosto de 1992, seja efetuado do dia 10 (dez) ao dia 12 (doze) do mês seguinte ao de competência, transferindo-se essas datas para os dias úteis subseqüentes caso não haja expediente bancário, retornando-se à regra geral, disposta no § 4º deste artigo, tão logo superadas as dificuldades.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2.000

  
Deputado JOSÉ SARAIVA FELIPE  
Relator

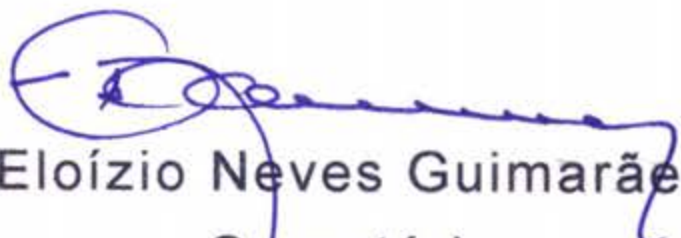


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 3.613/93**

Nos termos do art. 119, caput, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09 de junho de 2000 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2000 .

  
Eloízio Neves Guimarães  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.613, DE 1993

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.613/93 e os de nºs 1.600/96, 1.964/96, 2.529/96, 3.407/97, 3.792/97, 3.953/97, 3.986/97, 3.868/97 e 531/99, apensados, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Saraiva Felipe.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Joaquim Araújo, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Confúcio Moura, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Feu Rosa, Ildelfonso Cordeiro, Henrique Fontana, Jandira Feghali, João Fassarella, Jorge Costa, José Linhares, Laura Carneiro, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Oliveira Filho, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000.

  
Deputado **CLEUBER CARNEIRO**  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.613, DE 1993

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

“Altera os §§ 4º e 5º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para reduzir o prazo de pagamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º os §§ 4º e 5º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 .....

§ 4º Os benefícios devem ser pagos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência, ou no primeiro dia útil subsequente se nessa data não houver expediente bancário, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 5º Em caso de comprovada inviabilidade operacional e financeira do Instituto Nacional do Seguro Social, o Conselho Nacional de Previdência Social poderá autorizar, em caráter excepcional, que o pagamento dos benefícios de prestação continuada, concedidos a partir de 1º de agosto de 1992, seja efetuado do dia 10 (dez) ao dia 12 (doze) do mês seguinte ao de competência, transferindo-se essas datas para os dias úteis subsequentes caso não haja expediente bancário, retornando-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

se à regra geral, disposta no § 4º deste artigo, tão logo superadas as dificuldades.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000.

  
Deputado **CLEUBER CARNEIRO**  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.613-A, DE 1993 (DO SR. CARLOS NELSON)

Estabelece data mensal para pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

## SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PL.-1.600/96 - PL.-1.964/96 - PL.-2.529/96  
PL.-3.407/97 - PL.-3.792/97 - PL.-3.868/97  
PL.-3.953/97 - PL.-3.986/97 - PL.-0.531/99

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas (1993)
- termo de recebimento de emendas (1995)
- termo de recebimento de emendas (1999)
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



**\*PROJETO DE LEI Nº 3.613-A, DE 1993  
(DO SR. CARLOS NELSON)**

Estabelece data mensal para pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão que especifica; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e dos de nºs 1.600/96, 1.964/96, 2.529/96, 3.407/97, 3.792/97, 3.953/97, 3.986/97, 3.868/97 e 531/99, apensados, com substitutivo (relator: DEP. SARAIVA FELIPE).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 23/03/93*

*Projetos apensados: 1.600/96 (DCD de 30/03/96); 1.964/96 (DCD de 25/06/96); 2.529/96 (DCD de 20/12/96); 3.407/97 (DCD de 23/07/97); 3.792/97 (DCD de 14/11/97); 3.868/97 (DCD de 06/12/97); 3.953/97 (DCD de 16/12/97); 3.986/97 (DCD de 16/12/97); 531/99 (DCD de 24/04/99)*

**PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas (1993)
- termo de recebimento de emendas (1995)
- termo de recebimento de emendas (1999)
- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS


## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 3.613-A/93

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000

  
SUELY SANTOS E SILVA MATINS  
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A 3613/93

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 1.600/96

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000

  
SUELY SANTOS E SILVA MARTINS  
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A 3623/93

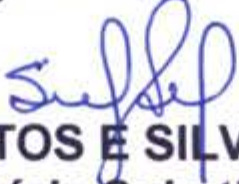
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 1.964/96

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000

  
SUELY SANTOS E SILVA MATINS  
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A 3613/93

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 2.529/96

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000

  
SUELY SANTOS E SILVA MATINS  
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A 3613/97

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 3.407/97

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000

  
SUELY SANTOS E SILVA MATINS  
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A 3613/93


## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 3.792/97

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000

  
SUELY SANTOS E SILVA MATINS  
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.868/97**

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000

  
**SUELY SANTOS E SILVA MATINS**  
Secretária Substituta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A 3879/93

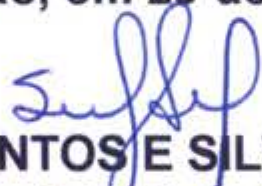
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 3.941/97

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000

  
SUELY SANTOS E SILVA MATINS  
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A 3613/93

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 3.953/97

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000

  
SUELY SANTOS E SILVA MATINS  
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A 3613/99

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 3.986/97

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000

  
SUELY SANTOS E SILVA MATINS  
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A 3613/93

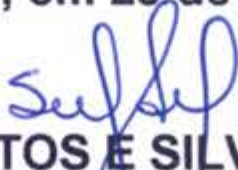
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 531/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000

  
SUELY SANTOS E SILVA MATINS  
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.613, DE 1993

(Apensados: PL 1.600/96, PL 1.964/96, PL 2.529/96, PL 3.407/97,  
PL 3.792/97, PL 3.868/97, PL 3.953/97, PL 3.986/97, PL 531/99)

Estabelece data mensal para pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão que especifica.

**Autor:** Deputado CARLOS NELSON

**Relator:** Deputado JOSÉ PIMENTEL

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Sr. CARLOS NELSON, visa a estabelecer que os proventos de aposentadoria e pensão referidos na Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991, cujo valor mensal não poderão ultrapassar a importância equivalente a três salários mínimos, deverão ser efetuados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

Estabelece, ainda, que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS providenciará o pagamento a partir do mês imediatamente posterior à transformação do projeto em lei.

À proposição foram apensados outros nove projetos, a saber:

- 1) **PL nº 1.600, de 1996**, do Sr. ARY KARA, que prevê o pagamento dos benefícios no 1º ao 5º dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento. Em caso de o pagamento coincidir



E672A08805



com dia de sábado ou feriado municipal, estabelece que o benefício será pago no dia útil subsequente;

- 2) **PL nº 1.964, de 1996**, do Sr. CORAUCI SOBRINHO, determina que os benefícios previdenciários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, devendo, para tanto, serem unificadas as datas de pagamento de qualquer benefício. Em caso de coincidência do dia do pagamento, em um sábado ou feriado municipal, este será pago no primeiro dia útil subsequente;
- 3) **PL nº 2.529, de 1996**, do Sr. ARNALDO FARIA DE SÁ, prevê que o pagamento dos benefícios de prestação continuada será efetuado em duas parcelas mensais: a primeira, no valor mínimo de 50%, a ser paga até o dia 30 do mês vincendo, como antecipação e a parcela complementar, a ser paga até o dia quinze do mês subsequente;
- 4) **PL nº 3.407, de 1997**, do Sr. PAULO PAIM, estabelece que os benefícios deverão ser pagos até o segundo dia útil do mês seguinte ao de sua competência;
- 5) **PL nº 3.792, de 1997**, do Sr. WELSON GASPARINI, prevê a data de pagamento até o quinto dia útil, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento e, em caso excepcional, os pagamentos de prestação continuada poderão ser efetuados até o dia sétimo dia útil do mês seguinte ao de sua competência;
- 6) **PL nº 3.868, de 1997**, do Sr. PAULO PAIM, prevê a seguinte escala, de acordo com os finais de sua identificação, para pagamento dos benefícios:



E672A08805



- a) no primeiro dia útil, recebem os de finais 1 e 6;
- b) no segundo, recebem os de finais 2 e 7;
- c) no terceiro, recebem os de finais 3 e 8;
- d) no quarto, recebem os de finais 4 e 9;
- e) no quinto, recebem os de finais 5 e 0.

Determina, ainda, que em caso de comprovada inviabilidade operacional e financeira do INSS, o CNPS deverá agir junto ao CNSS para garantir a alocação de recursos do Tesouro Nacional;

- 7) **PL nº 3.953, de 1997**, do Sr. EULER RIBEIRO, estabelece que pagamento de aposentadorias e pensões deverá ser efetuado até o dia cinco do mês subsequente;
- 8) **PL nº 3.986, de 1997**, do Sr. JOSÉ COIMBRA, determina que os benefícios serão pagos do primeiro até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional de número de beneficiários por dia de pagamento;
- 9) **PL nº 531, de 1999**, do Sr. ENIO BACCI, obriga a antecipação de pagamentos de aposentadorias e pensões quando a data coincidir com dia não útil ou feriado nacional.

A matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, única comissão a se pronunciar sobre o mérito, que se manifestou pela aprovação dos projetos nos termos do Substitutivo oferecido, no qual buscou-se adequar a antecipação da data de pagamento com o sistema operacional existente, de forma a proteger o beneficiário e evitar prejuízo financeiro para a Previdência Social.



E672A08805



Assim, o Substitutivo estabelece que os benefícios devem ser pagos até o dia dez do mês seguinte ao de competência ou no primeiro dia útil subsequente a essa data, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

Prevê, ainda que, em caso de comprovada inviabilidade operacional e financeira do INSS, o CNPS poderá, em caráter excepcional, autorizar que o pagamento dos benefícios de prestação continuada seja efetuado do dia dez ao dia doze do mês seguinte, transferindo-se essas datas para os dias úteis subsequentes caso não haja expediente bancário, retornando-se à regra geral tão logo superadas as dificuldades.

A seguir, foi encaminhada a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania tão-somente para o exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade formal e material dos projetos, nada há a obstar o seu prosseguimento. Eis que, encontram-se atendidos todos os pressupostos constitucionais para conhecimento e tramitação das proposições, inexistindo ofensa a qualquer preceito ou princípio constitucional.

Quanto à juridicidade, também, não vislumbramos impedimentos a serem apontados.

No que concerne à técnica legislativa, cumpre observar que muitos dos projetos apresentados, por serem anteriores à Lei Complementar nº 95/98, não observam as novas normas de elaboração legislativa. Contudo, tais incorreções foram suficientemente sanadas no Substitutivo oferecido pela Comissão de Seguridade Social e Família.



E672A08805

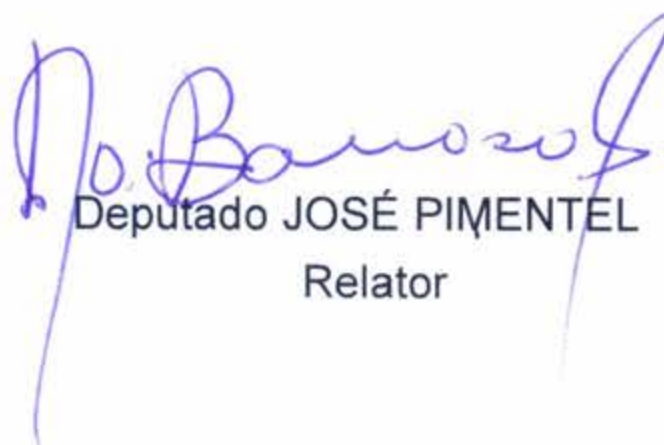




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelas precedentes razões manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 3.613/93; 1.600/96; 1.964/96; 2.529/96; 3.407/97; 3.792/97; 3.868/97; 3.953/97; 3.986/97; 531/99, e o Substitutivo oferecido pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2005.

  
Deputado JOSÉ PIMENTEL  
Relator



E672A08805



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.613, DE 1993

Estabelece data mensal para pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão que especifica.

**Autor:** Deputado CARLOS NELSON

**Relator:** Deputado GERALDO MAGELA

**NÃO APRECIADO**

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Sr. CARLOS NELSON, visa a estabelecer que os proventos de aposentadoria e pensão referidos na Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991, cujo valor mensal não poderão ultrapassar a importância equivalente a três salários mínimos, deverão ser efetuados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido. Estabelece, ainda, que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS providenciará o pagamento a partir do mês imediatamente posterior à transformação do projeto em lei.

À proposição foram apensados outros nove projetos, a saber:

1) PL nº 1600, de 1996, do Sr. ARY KARA, prevê que os benefícios devem ser pagos do 1º ao 5º dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento. Em caso de o pagamento coincidir com dia de sábado ou feriado municipal, estabelece que o benefício será pago no dia útil subsequente;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2) PL nº 1.964, de 1996, do Sr. CORAUCI SOBRINHO, determina que os benefícios previdenciários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, devendo, para tanto, serem unificadas as datas de pagamento de qualquer benefício. Em caso de coincidência do dia do pagamento, em um sábado ou feriado municipal, este será pago no primeiro dia útil subsequente;

3) PL nº 2.529, de 1996, do Sr. ARNALDO FARIA DE SÁ, prevê que o pagamento dos benefícios de prestação continuada será efetuado em duas parcelas mensais: a primeira, no valor mínimo de 50%, a ser paga até o dia 30 do mês vincendo, como antecipação e a parcela complementar, a ser paga até o dia quinze do mês subsequente;

4) PL nº 3.407, de 1997, do Sr. PAULO PAIM, estabelece que os benefícios deverão ser pagos até o segundo dia útil do mês seguinte ao de sua competência;

5) PL nº 3.792, de 1997, do Sr. WELSON GASPARINI, prevê a data de pagamento até o quinto dia útil, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento e, em caso excepcional, os pagamentos de prestação continuada poderão ser efetuados até o dia sétimo dia útil do mês seguinte ao de sua competência;

6) PL nº 3.868, de 1997, do Sr. PAULO PAIM, prevê a seguinte escala, de acordo com os finais de sua identificação, para pagamento dos benefícios:

- a) no primeiro dia útil, recebem os de finais 1 e 6;
- b) no segundo dia útil, recebem os de finais 2 e 7;
- c) no terceiro dia útil, recebem os de finais 3 e 8;
- d) no quarto dia útil, recebem os de finais 4 e 9;
- e) no quinto dia útil, recebem os de finais 5 e 0.



Determina, ainda, que em caso de comprovada inviabilidade operacional e financeira do INSS, o CNPS deverá agir junto ao CNSS para garantir a alocação de recursos do Tesouro Nacional;

7) PL nº 3.953, de 1997, do Sr. EULER RIBEIRO, estabelece que pagamento de aposentadorias e pensões deverá ser efetuado até o dia cinco do mês subsequente;

8) PL nº 3.986, de 1997, do Sr. JOSÉ COIMBRA, determina que os benefícios serão pagos do primeiro até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional de número de beneficiários por dia de pagamento;

9) PL nº 531, de 1999, do Sr. ENIO BACCI, obriga a antecipação de pagamentos de aposentadorias e pensões quando a data coincidir com dia não útil ou feriado nacional.

A matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, única Comissão a se pronunciar sobre o mérito, que, de acordo com o parecer do Relator, Deputado SARAIVA FELIPES, manifestou-se pela aprovação dos projetos nos termos do Substitutivo que apresentou, no qual buscou-se adequar a antecipação da data de pagamento com o sistema operacional existente, de forma a proteger o beneficiário e evitar prejuízo financeiro para a Previdência Social.

Assim, o Substitutivo estabelece que os benefícios devem ser pagos até o dia dez do mês seguinte ao de competência ou no primeiro dia útil subsequente a essa data, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento. Prevê, ainda que, em caso de comprovada inviabilidade operacional e financeira do INSS, o CNPS poderá, em caráter excepcional, autorizar que o pagamento dos benefícios de prestação continuada,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

concedidos a partir de 1º de agosto de 1992, seja efetuado do dia dez ao dia doze do mês seguinte, transferindo-se essas datas para os dias úteis subseqüentes caso não haja expediente bancário, retornando-se à regra geral tão logo superadas as dificuldades.

A seguir, foi encaminhada a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para o exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade formal e material dos projetos, nada há a obstar o seu prosseguimento. Eis que, encontram-se atendidos todos os pressupostos constitucionais para conhecimento e tramitação das proposições, inexistindo ofensa a qualquer preceito ou princípio constitucional.

Quanto à juridicidade, também, inexistem impedimentos a serem apontados.

No que concerne à técnica legislativa, cumpre observar que muitos dos projetos apresentados, por serem anteriores à Lei Complementar nº 95/98, não observam as novas normas de elaboração legislativa. Contudo, tais incorreções foram suficientemente sanadas no Substitutivo oferecido pela Comissão de Seguridade Social e Família, no final do ano passado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelas precedentes razões manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 3.613/93; 1.600/96; 1.964/96; 2.529/96; 3.407/97; 3.792/97; 3.868/97; 3.953/97; 3.986/97 e 531/99, nos termos do Substitutivo oferecido pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 7 de março de 2001.

  
Deputado GERALDO MAGELA  
Relator

01330700.100



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.613, DE 1993**

Estabelece data mensal para pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão que especifica

**Autor:** Deputado Carlos Nelson

**Relator:** Deputado Geraldo Magela

**DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA ZULAIÊ COBRA**

O Projeto de lei nº 3.613, de 1993, de autoria do Deputado Federal Carlos Nelson, visa estabelecer que proventos de aposentadoria e pensão de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com valor mensal até três salários mínimos, serão pagos no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, obrigando que o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS providencie a alteração a partir do mês imediatamente posterior à vigência da Lei.

O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 1991, estabelece a data de pagamento dos benefícios previdenciários, conforme segue:

“Art.41.....

§ 4º Os benefícios devem ser pagos de primeiro ao décimo dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.”

Em face deste dispositivo e do elevado número de benefícios mantidos pela Previdência Social (cerca de vinte milhões), são efetuados cerca de dois milhões de pagamentos por dia. Esta divisão equânime evita fila nas agências bancárias credenciadas pelo INSS que pagam a mesma quantidade de benefícios por dia.

Se aprovada a proposta do Projeto de Lei, a divisão equânime de pagamento de benefícios, hoje existente, será comprometida irremediavelmente, haja vista que dos vinte milhões de benefícios mantidos, dezessete milhões têm valor de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

até três salários mínimos. Dessa forma, em um único dia, a rede bancária credenciada teria que pagar oitenta e cinco por cento dos benefícios da Previdência Social o que, certamente, geraria enormes filas e transtornos para os beneficiários. Em contrapartida, os demais três milhões de beneficiários receberiam pagamentos, sem fila, nos nove dias restantes.

Ademais, é público e notório que a Previdência Social vem pagando os benefícios à medida que arrecada as contribuições dos segurados. Assim sendo, como o recolhimento das contribuições é feito pelas empresas até o dia dois do mês seguinte ao da competência, prorrogável para o dia útil imediatamente posterior, quando não houve expediente bancário, o INSS só tem a disponibilidade desses recursos no dia e não terá como arcar com o pagamento de oitenta e cinco por cento dos benefícios no primeiro dia útil do mês, sob pena de pagamento de vultosas quantias à rede bancária credenciada sobre o valor a ser pago sem a respectiva cobertura financeira.

Ressalta-se que, independentemente do valor do seu salário, o trabalhador em atividade recebe, mensalmente, até o quinto dia útil do mês, não se justificando que a Previdência Social pague os benefícios no primeiro dia útil do mês. Inclusive o segurado que recebe benefício previdenciário, recebia, quanto ativo, naquele prazo.

Acrescente-se que os beneficiários da previdência social já programaram suas vidas financeiras com base na data do pagamento de seus benefícios e a alteração proposta não trará ganhos aos beneficiários.

Diante do exposto, recomendo a rejeição do Projeto de Lei nº 3.613/93, dos demais projetos apensados e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social, por serem prejudiciais aos beneficiários da Previdência Social e por absoluta falta de recursos para seu atendimento.

Sala da Comissão, em 25 de setembro 2001.

  
Deputada Zulaiê Cobra





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 3.613/93

**Apensados: Projetos de Lei nºs 531/99, 1.600/96, 1.964/96, 2.529/96,  
3.407/97, 3.792/97, 3.868/97, 3.953/97, 3.986/97**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 31/10/2005 a 09/11/2005. Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2005.

Rejane Salete Marques  
Secretária

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 4/10 2000

Presidente

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA**

Ofício nº 185/2000-P


Brasília, 23 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.613/93 e dos de nºs 1.600/96, 1.964/96, 2.529/96, 3.407/97, 3.792/97, 3.953/97, 3.986/97, 3.868/97 e 531/99, apensados.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

  
Deputado **CLEUBER CARNEIRO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Lote: 71  
PL N° 3613/1993  
Caixa: 172  
62

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão: <i>CCR</i>	n.º <i>3245/00</i>
Data: <i>4/10/00</i>	Hora: <i>8:00</i>
Ass: <i>[Signature]</i>	Ponto: <i>2566</i>

*C*

21

## DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

Tendo em vista a vigência da Lei 11.430, de 26 de dezembro de 2006 que *Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da previdência social; e revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003, declaro a prejudicialidade*, nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno, dos projetos de lei nºs 3.613/93, 1600/96, 1964/96, 2529/96, 3294/97, 3435/97, 3407/97, 3513/97, 3792/97, 3868/97, 3953/97, 3986/97, 4079/98, 4435/98, 531/99, 5507/01, 1182/03, 6795/06, 7150/06, 7151/06, 7579/06. Publique-se.

Em 17 / 01 / 2007

  
ALDO REBELO  
Presidente

